|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1072633/2020 |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Manifestação sobre exigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 052/2020 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente no dia 08 de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BRnº 07/2020 (referendada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 100-01/2020), do item 2 da Deliberação CD-CAU/SC nº 47/2020, itens 4 e 5.2 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno do CAU/SC, e nos termos da convocação presidencial, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente, o artigo 153, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC, que confere ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

Considerando demanda recebida da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina registrada no protocolo do SICCAU sob o nº 1072633/2020, que trata do Processo n. 0000280-10.2019.8.24.0600 da unidade Núcleo IV – Extrajudicial sobre pedido de providências quanto a suposto excesso de formalismo nos procedimentos de retificação (CNCGJ, art. 704), quanto à exigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo;

Considerando o despacho do Juiz-corregedor o qual diz que a solicitação de manifestação ora recebida pelo CAU-SC tem por objetivo “*pode conter algum elemento que, ausente na planta, possa auxiliar o interessado na anuência, ou não, quanto à retificação de área pretendida pelo seu confrontante"*;

Considerando a análise instrutiva da Comissão de Exercício Profissional – CEP, através da Deliberação CEP nº 43, de 28 de abril de 2020, onde manifesta que é favorável a não exigência da assinatura dos confrontantes no memorial descritivo uma vez que o memorial se resume a apenas descrever de maneira textual as informações contidas na planta, embora a lei vigente nº 6.015/1973 determine a obrigação da assinatura dos confrontantes tanto na planta quanto no memorial descritivo;

Considerando a análise instrutiva da Comissão Especial de Políticas Urbanas e Ambientais – CPUA, através de Deliberação CPUA nº 18, de 28 de maio de 2020, onde manifesta que é contrária a não exigência da assinatura dos confrontantes no memorial descritivo uma vez que, a lei vigente nº 6.015/1973 determina a obrigação da assinatura dos confrontantes tanto na planta quanto no memorial descritivo de forma a conferir garantia jurídica a todos os envolvidos no processo;

Considerando o parecer técnico da Gerência Técnica, de 27 de março de 2020, que conclui que *“Por mais que a assinatura tanto na planta quanto no memorial descritivo aparentem ser excesso de formalismo, entende-se que ambos documentos fazem parte do levantamento topográfico para fins de retificação de um terreno, indicando corresponder à previsão do inciso II do art. 213 da Lei 6.015/1973. Concorda-se, no entanto, com o Dr. Maurício Passaia, que a representação gráfica pareça compreendida na sua totalidade, cabendo a retidão das informações, tanto da planta como do memorial descritivo, à responsabilidade técnica do profissional habilitado”;*

**DELIBEROU POR:**

1 - Manifestar entendimento favorável à exigência de assinatura dos confrontantes no memorial descritivo, uma vez que, a lei vigente nº 6.015/1973 determina a obrigação da assinatura dos confrontantes tanto na planta quanto no memorial descritivo, de forma a conferir transparência e garantia jurídica a todos os envolvidos no processo;

2 - Esclarecer que o memorial descritivo pode trazer elementos, que se ausentes na planta, podem auxiliar o interessado na anuência quanto à retificação de área pretendida pelo seu confrontante;

3 - Acrescentar que este Conselho é favorável a uma atualização dos instrumentos e textos normativos, a fim de tornar mais célere o processo, desde que salvaguardadas as garantias jurídicas a todos os confrontantes envolvidos no processo;

4 - Encaminhar ao Plenário para validação da manifestação.

5 - Encaminhar à Presidência para providências regimentais.

Com **02 (dois) votos favoráveis** dos/as conselheiros/as Everson Martins e Silvya Helena Caprario; **0 (zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 01 (uma) ausência** do Conselheiro Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 08 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ause** |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento (Presidente) \* | - | - | - | - |
| Everson Martins (Coordenador da CEP) | x |  |  |  |
| Rodrigo Althoff Medeiros (Coordenador da CEF) |  |  |  | x |
| Silvya Helena Caprario (Coordenadora da COAF) | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião do Conselho Diretor:** 2ª Reunião Extraordinária de 2020 |
| **Data:** 08/06/2020**Matéria em votação:** Manifestação sobreexigência de assinatura dos confrontantes tanto em planta quanto no memorial descritivo. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (03)\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Bruna Porto Martins | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento |